



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00090/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - R MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 678 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.949.494/0001-06, neste ato representado por Milton Bezerra de Santana, CPF nº 251.057.014-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00041/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição eventual e parcelada de mobiliário permanente, móveis e eletros, através de SRP (Sistema de Registro de Preços)..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00041/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 89.900,00 (OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	PORTA COPOS, com as seguintes especificações mínimas: Tipo parede ou mesa; capacidade para 20 unidades;	POLYUTIL	UND	10	67,50	675,00

	feito em aço ou plástico;					
14	MESA, com as seguintes especificações mínimas: Tampo de granito com seis cadeiras; estrutura em aço carbono e assento das cadeiras com espuma; dimensão da mesa: 77 X 75 X 140 Cm (Altura X Largura X Comprimento), dimensões das cadeiras proporcionalmente conexos com as da mesa.	MADEIRAÇO	UND	10	695,00	6.950,00
15	MESA, com as seguintes especificações mínimas: Tampo de granito com quatro cadeiras; estrutura em aço carbono e assento das cadeiras com espuma; dimensão da mesa: 77 X 60 X 100 Cm (Altura X Largura X Comprimento), dimensões das cadeiras proporcionalmente conexos com as da mesa.	MADEIRAÇO	UND	10	495,00	4.950,00
16	ARMÁRIO, com as seguintes especificações mínimas: em madeira; oito portas quatro (ou mais) gavetas, Altura (cm): 220,00 Largura (cm): 260,00, Profundidade (cm): 52,00; Material/Composição: 100% MDF;	LPD	UND	10	989,00	9.890,00
17	FRUTEIRA, com as seguintes especificações mínimas: de tubo/ou quadrada; com tampo de granito, removível; dimensões: largura 45 cm; Altura 88 cm; profundidade 35 cm.	POLYUTIL	UND	10	84,00	840,00
19	FOGÃO, com as seguintes especificações mínimas: 4 bocas; Grades Removíveis / Duplas; Botões removíveis; válvula de segurança; acendimento automático; Características do forno: Capacidade 50 litros; Temperatura 180 a 360° C; Prateleiras 01 – fixa; Pés altos; proteção térmica traseira; com fechamento total; Tipo de gás GLP.	ATLAS	UND	10	588,00	5.880,00
20	FOGÃO, com as seguintes especificações mínimas: 4 bocas industrial; Material: Aço Carbono; 2 Queimadores Simples / 2 Queimadores Duplo; Tipo de gás GLP; Medidas - Fogão: Altura - 800 MM Largura - 780 MM Comprimento - 880 MM, Medidas - Forno: Altura - 300 MM / Largura - 520 MM / Comprimento - 580 MM Capacidade - Forno: 90 Litros, Tampa: INOX.	PROGAS	UND	10	1.295,00	12.950,00
31	FOGÃO INDUSTRIAL, com as	PROGAS	UND	6	1.790,00	10.740,00

seguintes especificações mínimas: 6 bocas com grelhas de ferro fundido; 3 queimadores auxiliar e 3 queimadores rápidos; com acendimento manual e botões removíveis injetor de gás horizontal GLP c/ baixa pressão.

34	ARMÁRIO DE COZINHA, com as seguintes especificações mínimas: aéreo em Aço, 3 portas, 0,52 x 1,05 x 0,28 cm.	ITATIAIA	UND	20	328,00	6.560,00
45	ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTO, com as seguintes especificações mínimas: em aço/mdf; com 6 portas, com as dimensões: Altura 1,70m Largura 90 cm Profundidade Superior: 25 cm Profundidade Inferior: 35 cm;	ITATIAIA	UND	3	689,00	2.067,00
47	CONJUNTO DE MESA PARAMADEIRAÇO COZINHA, com as seguintes especificações mínimas: em alumínio 4 cadeiras, quadrada; fabricada em alumínio; dimensões: 60 cm x 60 cm com 4 Cadeiras; dimensões: Altura 58 cm, Largura 38 cm, Comprimento 40 cm, estas com dimensões proporcionais a mesa.		UND	8	398,50	3.188,00
50	COLCHÃO, com as seguintes especificações mínimas: tipo solteiro D33; em espuma.	ELO	UND	10	133,00	1.330,00
63	ARMÁRIO DE AÇO, com as seguintes especificações mínimas: Chapa #24 (0,60mm); 4 Gavetas Para Pastas Suspensas. Pintura Texturizada; Puxador Estampado; Barras Estabilizadoras Entre As Gavetas; Estampa Que Permite Ventilação; Trilho Telescópico; Medindo Aproximadamente 1300mm De Altura X 450mm De Largura X 700mm De Profundidade; Tratado Pelo Processo Anti-Ferruginoso A Base De Zinco E Pintura Eletrostática Pó Com Camada De 50 Microns Com Secagem Em Estufa De Alta Temperatura 240°, Permitindo Variação De +/- 3%; Garantia Mínima De 05 Anos. Obs: O Produto Deverá Atender Às Exigências Constantes Na Nr-17 Normas De Ergonomia.	AMAPÁ	UND	15	640,00	9.600,00
66	COLCHONETE, com as seguintes especificações mínimas: Para Salas De Repouso, Nas Medidas De 185 Cm De Comprimento X 65 Cm De Largura E 5	ELO	UNID	120	119,00	14.280,00

Com De Espessura, Com Revestimento Externo Resistente Em Kourino Na Cor Azul Real, Que Permita Lavagem E Secagem Rápida, Deverá Ser Utilizado Nas Duas Faces. A Estrutura Interna Deve Ser Feita Com Lâmina De Espuma Selada D33. Os Materiais Constituintes Deverão Possuir Proteção Dupla: Antiácido E Antialérgica.

TOTAL 89.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.002-GABINETE DO PREFEITO

02002.04.122.1015.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02004.04.123.1015.2007 - MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
02005.04.123.1015.2008 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02007.12.361.1004.2019 - DESENV. AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 019
02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001
02007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 015
02007.12.365.1004.2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001
02007.12.365.1004.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001
02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
02008.13.392.1013.1010 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA
CULT
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02008.23.695.1013.1011 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ESP
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02.009-SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
02009.20.605.1012.1013 - AMPLIAÇÃO/REF.DE PROCES.ARMAZ.E DISTRIB.DO PESCADO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02009.23.692.1012.1018 - IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 000
02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
02010.26.782.1009.2031 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA MALHA
V
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000
06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
06006.10.301.1008.2011 - DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
06006.10.301.1008.2012 - DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
06006.10.301.1008.2014 - DESENV. AS ATIV. DO PACS (AGENTES COMUN. DE SAUDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
06006.10.301.1008.2015 - DESENV.AS ATIV. DO PSF (PROG. SAÚDE DA FAMILIA)
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014

06006.10.301.1008.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM NASF
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
06006.10.302.1008.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 051
06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.)
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002
06006.10.302.1008.2017 - DESENVOLVER AÇÕES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 014
11.011-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
11011.08.243.1006.2034 - DESENV. DOS PROGRAMAS DO FNAS (CRAS)
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 029
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 029
11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 029
11011.08.243.1006.2042 - MANUTENÇÃO ATIV. COM SERV.CONVIV. E FORT.VIN.-SCFV
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 029
11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOC.-R.P
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 28 de Dezembro de 2017.

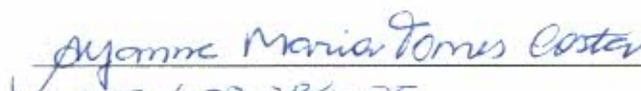
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


084.435.404-00


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO


076.498.284-25


XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS
EIRELI - ME
MILTON BEZERRA DE SANTANA
251.057.014-53